

Aprovado por 08(oitos) votos firmes,
em Sessão Ordinária de dia 18.05.10 Cassau



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2010

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 207, Liv. 21 Fls. 76^v, em 18/05/10

Horas: 16:40

Cassauze

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2010

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 29 /2010, DE 17 DE MAIO DE 2010.

*Autoriza o Poder Executivo a destinar área para o -
sepultamento de animais domésticos no local que
menciona.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar uma área para o sepultamento de animais domésticos de pequeno e médio porte, sendo terminantemente proibido o sepultamento de pessoas.

Parágrafo Único – O cemitério de animais, deverá seguir as mesmas normas dos cemitérios de pessoas, inclusive com estudo de impacto ambiental, observando-se sempre os cuidados com a contaminação de cursos d' água, minas e lençóis freáticos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, observando-se as legislações urbanísticas, ambientais e de saúde pública.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é justamente disponibilizar uma área, onde o cidadão poderá enterrar seu animal de estimação, após sua morte, que além de proporcionar um alento para seus donos, sanará um sério problema de saúde pública, em que muitos animais mortos são abandonados em lotes baldios, lixões e outros locais, ficando assim expostos e gerando mau cheiro e foco de contaminação.

Tendo um local específico para tal finalidade, acreditamos que iremos resolver uma questão crônica e proporcionar às pessoas, a oportunidade de enterrar seus animaizinhos de estimação.

Eis o nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2010, de 17 de maio de 2010, de autoria da vereadora presidente Antonia Jacob Barbosa - PR, que: "Autoriza o Poder Executivo a destinar área para o sepultamento de animais domésticos no local que menciona".

Apresentada justificativa.

Sintetiza a necessidade de disponibilizar área para que o cidadão possa enterrar animal de estimação, com finalidade de alento aos donos e principalmente resolver problema de saúde pública.

Primordialmente, não cabe a esta subscritora tecer análise do mérito do projeto de lei apresentado, mas tão somente discutir a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

De início vislumbramos tratar de competência Municipal, forte no art. 10, inciso I, que dispõe ser do Município projetos de lei sobre assuntos de seu peculiar interesse.

Tal dispositivo tem amparo no disposto no art. 30 da Constituição Federal, quando houver predominância de interesse local.

Ademais, compete ao Município, nos termos do inciso XXIX, da Lei Orgânica: “prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de quaisquer natureza, depositando-os em lugares adequados que não venham provocar degradação ambiental, conservando sempre uma distância mínima de três mil metros das nascentes e cursos d’água.”

Bem como, dispôs o inciso XXXI, competir ao Município: “dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios”.

Desta forma, quanto a este aspecto não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto apresentado.

Por outro lado, embora meramente autorizativo, não se encontra dentre aqueles projetos em que a iniciativa é exclusiva do Prefeito, conforme análise do art. 49 da Lei Orgânica. Também, não está dentre aqueles que deve vir através de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único do art. 48 do mesmo dispositivo.

A disposição de área para “cemitério dos animais” é permitida pela legislação, inclusive a Resolução do CONAMA 335/2003 (Conselho Nacional do Meio ambiente) entre as diversas diretrizes que devem ser apontadas, cita algumas direcionadas a construção de cemitério animal.



Já foi sustentado em outros pareceres desta profissional, o não cabimento de projeto autorizativo. Tal posicionamento sustentado pela clara invasão de matérias reservadas ao Executivo, em que o representante do legislativo, simplesmente "autoriza" algo que já é de competência daquele. Porém, tal situação não é vislumbrada neste, eis que embora meramente autorizativo, não há ofensa à matéria reservada do Prefeito.

De outra banda, não podemos olvidar que o projeto de lei meramente autorizativo depende para ser efetivado da conveniência e oportunidade de Administração Pública, frutos de seu poder discricionário.

Por fim, projetos iguais ao presente já foram apresentados em diversos municípios, tais como Curitiba, Teresina, Taubaté, etc.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei e se aprovado no mérito e pelas Comissões produzirá seus efeitos.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de maio de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO

assessoria jurídica

OAB/MT 8408



O portal da fauna brasileira

[Início](#) [Sobre](#) [Coordenação](#) [Cadastro](#) [Artigos](#) [Noticias](#) [Fotos](#) [Mural](#)

[Contato](#)

Confira nossos anúncios! Sempre o melhor para você!

Cemitério Primavera

Apoio ao enlutado e familiares Jazigos familiares e perpétuos

Anúncios Google

Pesquisa

Procurar

[Pesquisa avançada](#)

[Menu principal](#)

- [Início](#) [Artigos](#) [Sobre o Site](#)
- [Quem Somos](#) [Noticias](#)
- [Ambiente em Foco](#) [Animais](#)
- [Exóticos](#) [Ciência e Tecnologia](#)
- [Comportamento animal](#) [Cursos](#)
- [Espécies Ameaçadas](#) [Gerais da fauna brasileira](#)
- [Aquáticos](#)
- [Aves Silvestres](#) [Insetos](#)
- [Mamíferos Silvestres](#) [Répteis e Anfíbios](#)
- [Internacional](#)
- [Nacional](#) [Tráfico e apreensão](#)
- [Vida e Ambiente](#) [Zootecnia](#)
- [Brasil Histórico](#) [Curiosidades](#)
- [Glossário ou definições](#)
- [Projetos](#) [Colaboradores](#)
- [Patrocinadores](#) [Galeria de Fotos](#)
- [Filmes do YouTube](#)
- [Calendário](#) [Links](#) [Enquetes](#)
- [Parcerias](#) [Mapa do Site](#) [Mural de Recados](#) [Contato Especialistas](#)

Entrar

Usuário:

Senha:

Entrar

[Esqueceu a senha?](#)

[Cadastre-se agora.](#)

WebMail

Email:

Senha:

Login

[Gerais da fauna brasileira](#) : Projeto prevê criação de cemitério de animais em Curitiba

Enviado por [Dólcio Rocha](#) em 30/1/2007 10:56:06 (1902 leituras) [Noticias do mesmo autor](#)

A proposta é enterrar especialmente cães e gatos e animais que não excedam a 1,50 metro de altura.

O vereador Valdenir Dias (PMDB) apresentou, na Câmara de Curitiba, projeto de lei que prevê a criação do cemitério municipal de animais domésticos de pequeno e médio portes, que ficará regulamentado conforme as leis que regem os cemitérios municipais, inclusive quanto ao pessoal, cujo quadro a Prefeitura organizará. A proposta é enterrar especialmente cães e gatos e animais que não excedam a 1,50 metro de altura. Fica expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Segundo o parlamentar, todos os dias alguém perde um animal de estimação. Curitiba não tem local onde as famílias possam homenagear seus animais mortos. E essa medida, além do cunho sentimental, tem caráter ecológico e de saúde pública, já que dezenas de animais são jogados nas ruas em sacos de lixo para recolhimento pelo serviço de coleta porque não existe a alternativa de enterrá-los em lugar apropriado.

Venda

Por ser cemitério municipal destinado a animais, todas as áreas serão colocadas à venda para locais relativos aos jazigos ou gavetas, garantindo aos proprietários a opção de construir, com o domínio sobre as áreas, podendo ser negociadas e transferidas a terceiros. Não será permitida cessão gratuita.

Só será vendido um lote para cada pessoa e, quando for desobedecido este princípio, a Prefeitura, por portaria, fará caducar a venda do lote excedente, fazendo trasladar os despojos dos animais sepultados.

Receita

O vereador lembra, ainda, que os lotes comercializados vão gerar receita para o município não somente no ato de venda, mas também durante a cobrança de taxas e emolumentos. "Além disso, a criação do cemitério para animais criará novo setor na economia, fazendo com que apareçam empresas especializadas em sepultamentos, fabricação de caixões e confecção de arranjos de flores, entre outras atividades. Este novo setor de negócios vai aquecer a economia local, gerando novos empregos e atividades mercantis inéditas", justifica Valdenir.

"A Prefeitura, dentro da sua missão social, deve cuidar desse segmento, oferecendo opção digna aos proprietários de animais, para que possam manter viva a ligação de afeto e carinho entre o ser humano e o animal", conclui o parlamentar.

Fonte: redação jornaldoestado

Ocultar

Antigos primeiro

Atualizar

Comentar

Os comentários são de propriedade de seus respectivos autores. Não somos responsáveis pelo seu conteúdo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18/05/10
Osauze

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 029/2010, de autoria do
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2010

Ver^o. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Presidente


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**

Relator


Ver^o. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18/05/10
Dzauwz

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei 029/2010, de autoria do
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ___ de
___ de 2010.

Paulo Sergio da Silva
Ver^o. Dr^o. **PAULO SERGIO DA SILVA**
Presidente

Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki
Ver^a. Dr^a. **MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 029/10 - Antônia Jacob Barbosa - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>ausente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos firmes em
 Sessão Ordinária do dia 18.05.10. Casauasa*